OS EFEITOS DA TRIBUTAÇÃO DAS SAF'S NO FUTEBOL BRASILEIRO APÓS A LEI 14.193/21 E A REFORMA TRIBUTÁRIA DA EC 132/23

Autores: PEDRO HENRIQUE MAIA DOS SANTOS; Dr. ADEM BAFTI

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, pedrosomaia012@gmail.com, bafti@babo.adv.br

RESUMO

A Lei nº 14.193/2021 instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), estabelecendo um novo modelo jurídico voltado à profissionalização da gestão dos clubes brasileiros e à ampliação da transparência administrativa e financeira no setor esportivo. A criação desse instituto representou uma mudança estrutural na organização do futebol nacional, permitindo que entidades tradicionalmente constituídas como associações civis passassem a adotar uma estrutura empresarial, apta a atrair investimentos e aprimorar seus mecanismos de governança.
Entre os principais instrumentos introduzidos pela legislação, destaca-se o Regime de Centralização de Execuções (RCE), concebido para viabilizar a reorganização financeira e o pagamento ordenado das obrigações dos clubes. No âmbito tributário, a lei instituiu o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), substituindo a incidência individual de tributos federais por um sistema unificado de arrecadação, calculado sobre a receita auferida pela SAF.
A posterior implementação da reforma tributária promoveu alterações relevantes nesse regime, incorporando novos tributos e estabelecendo um período de transição para adequação das entidades ao novo modelo fiscal. Ademais, a legislação criou as debêntures-fut, títulos de dívida destinados à captação de recursos junto ao mercado de capitais, fortalecendo as possibilidades de financiamento dos clubes. Nesse contexto, a SAF consolidou-se como importante instrumento de modernização da gestão, reestruturação financeira e desenvolvimento econômico do futebol brasileiro.

Palavras-chave: SAFs. Tributos. Clubes de Futebol. Reforma tributária

Área de Conhecimento: Direito Tributário.

INTRODUÇÃO

A lei ordinária de natureza mista nº 14.193, sancionada em 6 de agosto de 2021, marcou o prólogo de uma estrutura totalmente nova a ser gerida e delimitada pelos dirigentes dos clubes brasileiros, especialmente os de futebol. As denominadas SAFs (Sociedades Anônimas do Futebol) foram criadas para a profissionalização da gestão dos clubes que atuam no futebol brasileiro em todo o país. A mudança decorre de um projeto que visava melhorar a transparência quanto à administração dos clubes. A criação das SAFs fez com que as diretorias dos clubes brasileiros buscassem outras fontes de investimento, tendo em vista as novas normas que regrariam as diretrizes estabelecidas nessa nova era.
De outro lado, a recente reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132/23) impactou diretamente os novos moldes de fazer negócio no futebol brasileiro, seja para a venda de atletas, a quitação de dívidas e a compra de ativos, seja para a própria organização do quadro associativo dos clubes, sendo a balança do poder mais bem distribuída após o estabelecimento de um clube como SAF.

A transformação de um clube constituído como associação civil em uma SAF, modelo empresarial, carrega consigo uma série de incentivos fiscais, como, por exemplo, a possibilidade de parcelamento de dívidas em até 10 anos, caso seja proposto e aceito um Regime de Centralização de Execuções (RCE). Qualquer clube, de qualquer modelo, pode propor uma RCE; porém, tendo em vista o aporte monetário investido nas SAFs, torna-se lógica a maior possibilidade de aceitação desse plano advindo de um modelo empresarial.

A Lei nº 14.193/2021 instituiu um regime tributário específico para as Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), denominado Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF). Esse regime substitui a apuração individual de tributos como o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), mediante o recolhimento unificado previsto na legislação.

Além disso, a base de cálculo do TEF considera a receita efetivamente recebida pela SAF em cada período de apuração, vinculando a tributação ao fluxo financeiro efetivamente ingressado no caixa da entidade. Posteriormente, com a promulgação da Lei Complementar n.º 214/2025, o regime foi adaptado ao novo sistema tributário instituído pela Reforma Tributária, permanecendo aplicável às SAFs e passando a abranger, nos termos do art. 293, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), além dos demais tributos já contemplados pela sistemática especial.

Nos primeiros cinco anos, a alíquota inicial seria de 5% sobre a receita mensal; a partir do sexto ano, cairia para 4%, porém seria somada às transferências de jogadores na equação, o que incentiva a formação e a venda de novos atletas no mercado futebolístico. O modelo unificado passa a prever uma alíquota global de 6%, incluindo 1% referente à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e 1% referente ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

A Reforma Tributária não extinguiu o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), mas promoveu adaptações em sua estrutura para compatibilizá-lo com o novo modelo tributário instituído pela Lei Complementar nº 214/2025. Nos termos do art. 293 da referida lei, o regime especial permaneceu aplicável às Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), passando a contemplar a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em sua composição.

Embora determinados tributos sobre o consumo anteriormente existentes tenham sido substituídos pela nova sistemática, preservou-se a estrutura especial de tributação destinada às SAFs. Ademais, o art. 294 da Lei Complementar n.º 214/2025 estabeleceu um período de transição entre 2027 e 2032, durante o qual as alíquotas aplicáveis ao regime serão ajustadas progressivamente até a implementação integral do novo sistema tributário.

A modalidade SAF também apresenta de forma específica as debêntures-fut, que são debêntures específicas criadas para as SAFs. Elas são títulos de dívida com o objetivo de captação de recursos no mercado de capitais, sendo uma tentativa de aproximação entre a sociedade anônima e o investidor que visa a obter lucros com juros futuros a serem pagos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada possui caráter revisional e de análise legislativa, tendo como base principal a Reforma Tributária através da Lei Complementar 214/2025 e a “Lei das SAFs” - Lei 14.193/2021, com uma abordagem qualitativa alinhada ao método dedutivo. A pesquisa bibliográfica complementar tem como base monografias e artigos acadêmicos. Foram analisadas obras literárias com foco no Direito Tributário para possibilitar a compreensão das mudanças adotadas e os principais impactos que sofrerão clubes, dirigentes, companhias, patrocinadoras e entidades futebolísticas com poder suficiente para aprovar a modernização instaurada de forma positivada e consolidada em cada depósito de tributo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A mudança no modelo associativo dos clubes do futebol brasileiro começou a ser discutida de forma tardia, quando os clubes já enfrentavam um período de endividamento milionário, sofriam com punições

das entidades administradoras e obtinham péssimos resultados futebolísticos. Com o surgimento de um novo modelo que projetava a injeção de capital na sociedade e que ainda mantinha uma porcentagem responsável por conservar a paixão dos torcedores, os dirigentes encontraram na SAF o melhor caminho para prosseguir com a transformação que poderia salvar o clube de uma crise financeira catastrófica.

A Lei das SAFs possibilitou que fosse feita a ponte entre investidores privados e um bem público de interesse nacional que movimenta multidões, reduziu os impostos e os unificou, viabilizou uma válvula de escape para o caixa de times brasileiros de diversos tamanhos, apresentou um plano em relação ao crescimento e ao andamento da empresa que se tornara.

A Lei 14.193/21, além de especificar novas dinâmicas exclusivamente para a SAF, trouxe também benefícios relacionados ao prolongamento e ao parcelamento de dívidas para os clubes que aderiram ao modelo. O diferencial da lei foi apresentar exclusivamente os benefícios como incentivo à adoção do novo modelo, tendo em vista a atratividade gerada para os interessados na continuidade de seus projetos particulares e para os investidores.

O principal ponto que foi decidido de forma a agradar o investidor e o investido foi principalmente o alongamento para quitação de dívidas, tendo em vista que o sócio, ao injetar capital na sociedade, pode se despreocupar em relação ao montante de endividamento a ser debitado logo em um primeiro momento.

Em longo prazo, o parcelamento das dívidas desobstrui o fluxo de caixa, torna viável o pagamento de débitos urgentes e influencia positivamente o planejamento financeiro da instituição. De certa forma, há um entendimento por parte dos clubes que mantêm em seus estatutos a associação civil em vez da sociedade anônima; porém, essa é uma das muitas vantagens instituídas para quem segue implementando o novo modelo.

CONCLUSÃO

A Lei das SAFs demonstra uma clara possibilidade e preferência por um modelo que visa à profissionalização acelerada da gestão dos clubes no Brasil, em todas as divisões. É notável a rentabilidade do negócio futebolístico, que deixou de ser apenas um esporte e se tornou um verdadeiro atrativo no ramo do entretenimento para a população brasileira.

Optou-se, também, por uma reforma atrelada ao baixo índice tributário a ser compensado pelos clubes que aderirem ao novo modelo empresarial, que promove uma diferença na carga de impostos de forma a fortalecer o TEF após a Lei 14.193/21 e a Reforma Tributária. Esse fortalecimento condiciona a possibilidade de os dirigentes dos clubes aderirem ao modelo SAF, tornando gradualmente enviesada a probabilidade de que seja mantido o modelo tradicional que perdurou por volta de um século na realidade do futebol brasileiro.

A comparação entre o modelo atual proposto e o antigo revisita a necessidade de revisão sobre o peso tributário a ser exercido sobre equipes do mesmo território com regras tão diferentes em sua direção executiva que passam a receber incentivos com índices cada vez menores, sem que haja um remanejo da carga tributária destinada aos clubes brasileiros que optem pela manutenção e continuidade do modelo de associação civil.

Por último, a reforma tributária buscou simplificar as obrigações tributárias e dar maior transparência no recolhimento dos tributos e em suas obrigações administrativas tributárias.

REFERÊNCIAS

ANDREOTTI, Marcus Vinicius Zuliani. **SAFs no Futebol Brasileiro: Uma Visão Econômico-Financeira.** Monografia, Acervo Digital UFPR, Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/94368, Acesso em: 21 jul. 2026.

BELLINI, Higor Marcelo Maffei (org.). ***Sociedade Anônima do Futebol: uma visão multidisciplinar sobre a SAF no futebol brasileiro.*** São Paulo: Cartola Editora, 2023.

BELMONTE, Alexandre Agra; ROBERTO, Wilson Furtado; VEIGA, Guilherme. **SAF: Sociedade Anônima do Futebol: Lei 14.193/21.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

BRAMANTE, Ivani Contini. **Lei do clube-empresa de futebol e impactos no direito do trabalho.** Revista TST, v. 87, n. 4, p. 97-112. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 abr. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 abr. 2026.

OLIVEIRA, Nelson. N**ovo modelo de clubes de futebol, SAF começa a se tornar realidade**. Senado Federal, 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/01/novo-modelo-de-clubes-de-futebol-saf-comeca-a-se-tornar-realidade#:~:text=Oriunda%20do%20Projeto%20de%20Lei,de%20clube%2Dempresa%20mundo%20afora. Acesso em: 15 jun. 2026.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Prof. Dr. Adem Bafti pelo apoio constante durante minha jornada acadêmica e pela orientação rigorosa e dedicada ao longo do desenvolvimento desta pesquisa. Agradeço também a Pedro Lameiro Angelini da Cruz, meu grande amigo, que esteve ao meu lado em cada etapa deste percurso. Agradeço não somente a ele, mas também à minha família, que prestou todo o apoio e que traduz exatamente o significado de segurança.